

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**PORTARIA AGEPREV n. 0054, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos – COIN, da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV, no uso de suas atribuições legais, e no disposto pelo art. 3º, § 8º, da Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008 e art. 13, XV, do Decreto nº 16.270, de 05 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos – COIN, da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, nos termos constantes do ANEXO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 14 de abril de 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS

Diretor-Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV

ANEXO DA PORTARIA AGEPREV Nº 0054, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – COIN DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL -AGEPREV****CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Investimentos da Ageprev (COIN), órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, tem por finalidade o assessoramento da Diretoria-Executiva, nas definições das políticas de investimentos do RPPS/MS, observando os princípios de governança, transparência, eficiência na gestão e aplicação dos recursos da AGEPREV

Art. 2º O COIN desenvolverá suas atividades em conformidade com as exigências do Conselho Monetário Nacional, expedidas em ato próprio, dos normativos do órgão federal de fiscalização dos regimes próprios de previdência social e das diretrizes gerais, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, quando da aprovação da Política Anual de Investimentos do MSPREV.

Art. 3º O COIN tem por atribuição analisar as estratégias de investimentos que lhe forem submetidas, observadas a política de investimentos e a legislação vigentes.

**CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao COIN:

I - zelar pela qualidade dos investimentos, considerando a rentabilidade, solvência, liquidez e transparência das aplicações;

II - acompanhar e avaliar o desempenho da carteira de investimentos da AGEPREV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política Anual de Investimentos;

III - acompanhar o desempenho do mercado financeiro;

IV - definir os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas a exercer, profissionalmente, a administração de carteiras de investimentos;

V - emitir parecer quanto ao credenciamento, à contratação ou à substituição de gestores, administradores, corretoras e de agente custodiante, com base em parecer técnico;

VI - analisar e acompanhar a alocação dos recursos por segmento de mercado;

VII - analisar e emitir parecer sobre a Política Anual de Investimentos, de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

VIII - propor medidas que visem assegurar prudência nos investimentos da AGEPREV;

IX - auxiliar na definição da Política Anual de Investimentos e do modelo de gestão a ser adotado;

X - orientar a estratégia de alocação dos recursos dentre os diversos segmentos de aplicação financeira e as respectivas carteiras de investimentos;

XI - emitir parecer sobre as análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais da gestão da política de investimentos;

§ 1º as decisões do Comitê deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política Anual de Investimentos da AGEPREV.

§ 2º O Comitê de Investimentos poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.

§ 3º O membro que não se sentir em condições de declarar seu voto de imediato, poderá requerer vista da proposta apresentada, se a matéria não possuir urgência, a critério do Presidente do Comitê, sendo, automaticamente, incluída na pauta da reunião ordinária subsequente.

§ 4º Se mais de um membro apresentar requerimento de vista, esta será concedida, concomitantemente, a todos, não sendo admitidos pedidos sucessivos para a mesma proposta, salvo se, quando do retorno do assunto à pauta, tenha o voto sofrido alteração substancial ou se um novo voto sobre o mesmo tema for apresentado, sempre a critério do Presidente do Comitê.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê de Investimentos será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, preferencialmente, com conhecimento nas áreas econômicas e financeiras:

I – 05 (cinco) membros natos, representantes da AGEPREV, sendo:

O Diretor-Presidente da Autarquia, na qualidade de Presidente do COIN;

04 (quatro) servidores da AGEPREV, indicados pelo Diretor-Presidente da Autarquia;

II - 01 (um) representante do Poder Executivo Estadual, indicado pelo Governador do Estado.

§ 1º Os membros do COIN serão nomeados por ato do Governador do Estado, para mandato de 04 anos, permitida a recondução;

§ 2º O Presidente do COIN, na sua ausência e/ou impedimento, indicará seu substituto dentre os membros natos;

§ 3º Todos os membros do COIN terão direito a voto, cabendo o voto pessoal e o de qualidade ao Presidente, no caso de empate;

§ 4º Os membros do COIN deverão satisfazer os requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei Federal n.9.717, de 27 de novembro de 1998, regulamentado pela Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência n. 1.467, de 2 de junho de 2022:

I – não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade, previstas no inciso I, do caput do art. 1º, da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuírem certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III – comprovarem experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – possuírem formação superior.

Art. 6º Ao Presidente do COIN, compete:

- I – coordenar os trabalhos do Comitê;
- II – convocar reuniões extraordinárias;
- III – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados em cada reunião;
- IV – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 7º Aos membros do Comitê, compete:

- I – comparecerem às reuniões e, na hipótese de encontrarem-se impedidos, informarem o presidente;
- II – no caso de impedimento do titular, o suplente deverá comparecer á reunião, caso este também esteja impossibilitado de comparecer, informar o presidente
- III – deliberarem sobre os assuntos submetidos ao COIN;
- IV – emitirem pareceres sobre matérias que lhes forem submetidas para exame;
- V – sugerirem ao Presidente do COIN a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 8º Compete ao Secretário do COIN:

- I – secretariar as reuniões, registrando em ata as conclusões dos assuntos pautados pelo Comitê;
- II - distribuir a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, juntando os documentos necessários;
- III - manter organizados todos os documentos relativos às atividades desenvolvidas pelo COIN;
- IV - controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do COIN;
- V - registrar a frequência dos membros às reuniões;
- VI – providenciar a publicação dos os atos do COIN, quando couber; e
- VII - exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo COIN.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões do COIN deverão ser ordinárias e extraordinárias, podendo ocorrer as extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão, mensalmente, em data, hora e local segundo calendário, previamente, provado pelos membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão, conforme a necessidade e serão convocadas com antecedência mínima, de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização.

§ 3º O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê de Investimentos, salvo em caso de ausência ou impedimento legal, o qual designará um dos membros para presidi-las.

§ 4º Será lavrada ata de cada reunião do Comitê.

Art. 10 Sempre que julgar necessário, o COIN poderá convidar especialistas em mercados capitais ou outras pessoas que possam contribuir para análise e discussão de temas pertinentes aos assuntos das reuniões.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As despesas decorrentes do funcionamento do Comitê de Investimentos correrão por conta do orçamento da Agência de Previdência Social de MS -AGEPREV.

Art. 12. Os casos omissos ou controversos, não previstos neste regulamento, serão dirimidos pelo Comitê de Investimentos, mediante o voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 14 de abril de 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS

Diretor-Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV